

Mus

José Augusto Pereira Barot Verba 1.^a 14,800
 Monte de ouro Visnoga Verba 2.^a 16,750
 Afonso da Lameira Paquiu Verba 4.^a 2,800
 Joaquim Rodrigues Total 32,350
 António Miranda Trinta e dois
 e cinco mil e
 quarenta e cinco
 centavos

Em fe
 do Notario

Mameel Rodrigues Gomes



(A) Escritura de constituição de sociedade
 Em dez de março de mil novecentos e vinte e tres,
 na casa do Outeiro, freguesia de Avanca, comarca
 de Estarreja e moradas do Excelentissimo Doutor Jo-
 se Maria de Albern Freire, para onde foi expresso
 e publicamente reclamada a minha presença e para onde

vim logo em seguida a ter concluido um instrumento
 de venda no lugar da Aldeia, desta freguesia, - ante
 mim Mameel Rodrigues Gomes, notario na mesma
 Comarca e as testemunhas vidueas, nimbos, e conjugi-
 das, no fim designadas, compareceram os Exce-
 lentissimos Senhores - Doutor Christe Augusto de Olivei-
 ra Valente, Salteiro, maior, proprietario, do lugar
 da Aldeia, Padre e Antonio Maria da Costa, Salteir-
 ro, maior, proprietario, do lugar do Outeiro da Pa-
 redes, Doutor Mameel Baptista de Linho e Alatos, col-
 tendo, medico, do lugar do Seixo; João Carlos da
 Silveira Pinto Camelo, casado, farmaceutico, do lo-
 gar da Igreja; e Antonio de e Assunção de Pinho
 Osorio, casado, lavrador, do lugar do Seixo; Do-
 na Maria da Conceição de Albern Freire, salteira,
 maior, proprietaria, moradora nesta casa; Do-
 nungos Pereira de Almeida, casado, proprietario,
 do lugar de Paredes; Joaquim de Matos e Silva,
 casado, proprietario, do lugar do Solerino; José
 Maria da Silva Tavares, viuvo, professor official,
 do lugar da Valada; Albino da Silva Tavares,
 casado, proprietario, do lugar de Gonde; Marce-
 lino Rodrigues Borges, viuvo, negociante, do lugar
 do Alato, e Albina Valente de Jesus, salteira, mai-
 or, negociante, do mesmo lugar do Alato; todos des-



ta freguesia de Avanca; e Antonio Augusto de Alva
e Campos, viuvo, farmacutico, de Vales, freguesia
de Sabreu, esta Comarca; Doutor Antonio Tavares
Alfonso e Cunha, solteiro, maior, advogado; Dou-
tor Guilherme Engenio de Souto Alves, solteiro, mai-
or, advogado; Doutor Henrique Carlos da Costa
Souto, casado, medico; Doutor Jose Marques Pereira
Danta, casado, engenheiro; e Arnaldo Soares Fer-
reira, casado, negociante, estes moradores na vila
de Estaneja; Padre Agostinho da Silva Ferreira, sol-
teiro, maior, proprietario, do lugar do Leixo; Pa-
dre e Antonio Jose Valente, solteiro, maior, propri-
etario, da rua Nova, estes da freguesia de Vale-
ga, Comarca de Ovar; Doutor Joao do Queiroz Fe-
mos, casado, proprietario, da freguesia de Al-
querubim; Jose Dias e Fidos, casado, propieta-
rio, da freguesia de Alquerubim, estes da Comar-
ca de Albergaria-a-Velha; Doutor Bernamir Fer-
reira de Miranda, casado, advogado; Joao Pinhei-
ro Mourisca, casado, proprietario, estes da vila
de Albergaria-a-Velha; Doutor Joao Baptis-
ta Nunes da Silva, casado, medico, da vila
de Ovar; Julio Jorge Teixeira, casado, proprie-
tario, da cidade de Aveiro; Doutor Jose Maria
de Alreu Freire, casado, proprietario, residente

nesta casa, por si e como procurador de sua unida
Dona Maria Jose de Alreu Freire, solteira, maior,
proprietaria, moradora na freguesia de Verres,
Comarca de Aveiro, cuja qualidade provou com
a procuracao que van arquivar e que por ela foi es-
crita e assinada no dia vinte e sete do mez de junho
do anno, tendo sido reconhecida nessa data por mim no-
tario; Doutor Antonio de Alreu Freire, viuvo, medi-
co, do lugar da Aldeia, esta freguesia de Avanca,
por si e como procurador de - A) Doutor Antonio
Baltano de Alreu Freire e sua esposa Dona
Elvira e sua filha Maria, proprietarios, moradores na
avenida Luiz Bivar, numero dezoito, Dona Estefa-
nia Macieira, viuva, proprietaria, moradora na
avenida Santos Pereira de Melo, numero trinta,
Doutor Antonio Augusto Fernandes, casado, medico,
morador na rua Correia Toles, numero dois, Anto-
nio Bernardino Ferreira, casado, official do exercito,
morador na rua Joao Crisostomo, numero vinte e sete,
Joao Carlos de Vieira de Lima e Lemos e Almeida
Valente, casado, empregado publico, morador na
rua do Fado de Redondo, numero catorze, Germano
da Silva Mattos, casado, empregado publico, mora-
dor na rua Latino Coelho, numero vinte e uma, quin-
to andar, Baltano da Silva Mattos, casado, empregado

público, morador na travessa das Amoreiras, numero dosanove, primeiro, Joaquim Emilio Rosado, es-
do, senical, morador na avenida Luis Pivar, nume-
ro dezeto, José de Oliveira, casado, proprietário, mo-
rador na travessa do Pastelão, numero vinte e qua-
tro, primeiro, e José Pedro da Silva Tavares, casado,
empregado na Companhia do Gas, morador na rua
Pedro Dias, numero nove, segundo andar, direito, to-
dos da cidade de Lisboa; b) e da Sociedade Indus-
trial de Chocolates, sociedade anonima de respon-
sabilidade limitada, com sede em Lisboa, repre-
sentada por Antonio de Vasconcelos Correia, casa-
do, engenheiro, morador na rua do Presidente Arra-
ga, numero catorze, de Lisboa, como um dos seus
administradores e seu director com attribuições pa-
ra o fim de que se trata, segundo consta da respe-
ctiva procuração, tendo-me este autorizante prova-
do a sua qualidade com duas procurações que
von archivar, figurando numa delas, que foi escri-
ta e assinada em Lisboa no dia vinte e um de
fevereiro ultimo e nessa data reconhecida, nos ter-
mos legais, por Mario de Vasconcelos, ajudante do
notario (Homelio) Ligo notario Eugenio Silva, de Lisboa,
os mandantes da alinea a), e na outra, que foi
escrita e assinada em Lisboa no dia vinte e re-

39
te de fevereiro ultimo e nessa data reconhecida pelo
notario Tavares de Carvalho, da cidade de Lisboa,
a Sociedade Industrial de Chocolates a que se refe-
re a alinea b); e o Doutor Arnaldo de Alencar Trá-
re, casado, medico, do lugar da Igreja, desta fregue-
ria de Evora, por si e como procurador de dona
Derta Celestia dos Santos Veiga, solteira, maior, che-
fe de estação telegrapho-postal, moradora na fregue-
ria de São Martinho de Bonfado, comarca de Santo
Tiro, cuja qualidade proveu com a procuração que
von archivar e foi escrita e assinada por ella no
dia vinte e dois de janeiro ultimo, sendo nessa data
digo sendo em data de vinte e tres do mesmo mes
reconhecida pelo notario Costa Cruz, de Santo Tiro,
de Doutor Manuel Maria de Castro Corte Real,
casado, delegado do Procurador da Republica,
morador na rua Gonçalo Cristovam, numero tresen-
tos e quarenta, de José Gonçaves Junior, casado, pro-
prietario, morador na rua Antero do Quental,
numero seiscientos oitenta e oito, de Duarte Guilher-
mos dos Santos Duarte, solteiro, maior, empregado
bancario, e de José Mamuel dos Santos Duarte,
solteiro, maior, empregado commercial, estes residen-
tes na rua Costa Cabral, numero seiscientos e sete, to-
dos da cidade do Porto, cuja qualidade me pro-

von com a procuração que vou arquivar e foi escri-
ta e assinada na cidade do Porto no dia vinte e dois
de janeiro ultimo, tendo nessa data sido devidamen-
te reconhecida por João dos Santos e Apostolo,
ajudante do notario Domingos Curado, do Porto; - de
de Doutor Domingos Friborio de Lima e Lemos de Al-
meida Valente, casado, juiz de direito, morador na
cidade de Santarem, que na respectiva procuração ou-
torga por si e como gestor de negocios de seu filho
José Maria de Lima e Lemos, solteiro, tenente de in-
fantaria, residente no Niassa, Africa, cuja qua-
lidade me prova com a procuração escrita no dia
vinte e tres de janeiro ultimo e assinada pelo referi-
do Doutor Domingos Friborio, tendo sido reconhecida
nessa data pelo notario Francisco Martins, da co-
marca de Santarem, e de Rodolfo Leipold, solte-
iro, maior, engenheiro, morador em Lisboa na
rua Vitor Gordon, numero trinta e sete, cuja
qualidade me prova com a procuração escrita e por
ele assinada em Lisboa no dia oito do mez corren-
te e nessa data devidamente reconhecida por
Mário de Vasconcelos, ajudante do notario Luiz
Silva, de Lisboa: todos os outorgantes são, de que
sou fei, meus conhecidos. E por todos os outorgan-
tes, fazendo - e os que são procuradores em seu no-

40
me e no dos respectivos constituintes, foi dito - que
pela presente escritura, constituem entre si uma so-
ciedade por quotas, de responsabilidade ^{limitada}, nos termos
e sob as clausulas constantes dos artigos seguintes:
Primeiro - Sob a denominação de "Socie-
dade de Produtos Lacteos, Limitada",
é constituída, por tempo indeterminado, uma
sociedade por quotas, de responsabilidade limita-
da, com sede e escritorio na freguesia de Alvares,
Concelho e Comarca de Estarreja. Paragrafo pri-
meiro - Toda esta sociedade abrir e manter
entre estabelecimentos, assim como succursais,
agencias ou outras formas de representação. Para-
grafo segundo - Contar-se-ha, para todos
os efeitos legais, o começo da sociedade desde
o dia um de janeiro do corrente ano. Segun-
do - Constituem especialmente objecto da so-
ciedade a preparação e exploração de todos os
produtos lacteos, sem derivados e produtos simi-
lares. Pode a sociedade exercer qualquer outro
ramo de industria ou commercio, a excepção
do bancario. Terceiro - O capital é de tre-
zentos mil escudos, está integral-
mente subscrito e divide-se em cinquenta quo-
tas, das quais quarenta e sete são constituídas

exclusivamente por dinheiro, e tres nos termos do
paragrafo segundo deste artigo. Paragrafo pri-
meiro - As quotas constituidas por dinheiro
são as seguintes: uma de mil escudos do socio Don-
tor Antão Augusto de Oliveira Valente, outra de
quatro mil escudos do socio Padre Antonio Ma-
ria da Costa, outra de cinco mil escudos do
socio Doutor Manoel de Gaitano de Pinho e Mattos,
outra de cinco mil escudos do socio João Bar-
los da Silveira Pinto Camelo, outra de cinco mil
escudos do socio Antonio da Assunção de Pinho
Osorio, outra de dois mil escudos do socio
Domíngos Pereira de Almeida; outra de dois mil
escudos do socio Joaquim de Mattos e Silva;
outra de mil escudos do socio José Maria
da Silva Fares, outra de mil escudos do socio
Albino da Silva Fares, outra de dois mil
escudos do socio Marcelino Rodrigues Borges,
outra de dois mil escudos da Socia Albi-
na Valente de Jesus, outra de dois mil escu-
dos do socio Antonio Augusto de Alben Cam-
pos, outra de mil escudos do socio Doutor
Antonio Fares Afonso e Cunha, outra de cin-
co mil escudos do socio Doutor Guilherme Vin-
guis de Santo Alves; outra de seis mil es-

41
// // // // //
cudos do socio Doutor Henrique Carlos da Cos-
ta Santo, outra de mil escudos do socio Dou-
tor José Marques Pereira Parota, outra de mil es-
cudos do socio Américo Soares Ferreira, outra
de cinco mil escudos do socio Padre Agosti-
nho da Silva Ferreira, outra de dois mil escudos
do socio Padre Antonio José Valente, outra de dois
mil escudos do socio Doutor José Estagnaria Ramos,
outra de mil escudos do socio José Dias Chilos;
outra de mil escudos do socio Doutor Fernando Fer-
reira de Miranda, outra de mil escudos do so-
cio João Pinheiro Mourisca, outra de dez mil
escudos do socio Doutor João Baptista Nunes da
Silva, outra de cinco mil escudos do socio
Doutor João cinco mil escudos do socio Julio
João Teixeira, outra de dez mil escudos
do socio Doutor Antonio de Alben Freire, outra
de vinte mil escudos do socio Doutor An-
tonio Gaitano de Alben Freire Regas Mouris, outra
de vinte mil escudos da socia Dona Elvi-
ra Regas Mouris, outra de cinco mil escudos
da socia Dona Estefania Ilaciana, outra de
cinco mil escudos do socio Doutor Antonio
e Augusto Fernandes, outra de dez mil escu-
dos do socio Antonio Bernardino Ferreira, outra

tres socios. O terreno assim descrito trarem - no os aludidos tres socios para a sociedade e nella o po- em em commun, transmitido-lhe o respectivo do minio e posse, no valor de cinco mil escu- dos com relaçao a cada um dos mesmos tres socios, em que todos os socios computaram, por unanimidade, a terça (que nesse terreno) digo ter- ca parte que nesse terreno cabia aos proprietarios dele, ficando assim as quotas, nesta parte, havidas como realisadas. Paragrafo terceiro - Et cham- se ja pagos vinte por cento das quotas consti- tuídas em dinheiro, e vinte por cento da par- te em dinheiro das quotas a que se refere o pa- ragrafo anterior. Et parte em dinheiro ainda não paga a sociedade, ^{+ será satisfeita} total ou parcialmente, quando a gerencia o exigir, com anticipaçao não inferior a trinta dias. Paragrafo quarto - No caso de aumento de capital terão prefe- rencia os socios na proporçao das ~~suas~~ quotas que até então lhes pertencerem. (Artigo) digo per- tencerem. Quarto - Não dependa do dissolu- timento da sociedade a cessao total ou parci- al de quotas a favor dos associados, nem a di- visao de quotas por herceiros dos socios. Quinto - Pode a sociedade adquirir ou amortisar

43
Mmes

qualquer quota: Primeiro - quando para esse effe- to chegue a acordo com o respectivo proprietario. Segundo - se o proprietario a pretender ce- der a pessoa estranha a sociedade. Terceiro - quando se haja feito senhora sobre uma quo- ta ou por outro motivo deva proceder - se a sua arremataçao ou adjudicaçao judicial. Para- grafo primeiro - Nas hipoteses dos numeros segundo e terceiro, se a sociedade não usar dos direitos de aquisiçao ou amortisaçao da quota, po- de adquiri-la qualquer dos socios. Se mais de um socio pretender adquiri-la, será dividida pelos preferentes na proporçao das suas partes no capital social, quando não cheguem a acordo noutro sen- tido. Paragrafo segundo - O socio que pre- tender ceder a quota a estranho, deverá co- municar a sua intencao a gerencia da sociedade, por via de carta registada, em que indicará a pessoa ou sociedade a favor de quem queira realizar a cessao, e o preço desta. Paragrafo terceiro - Nas hipoteses dos numeros segundo e terceiro deste artigo, o preço da amortisaçao ou aquisiçao da quota será a quantia corres- pondente ao seu valor nominal, acrescida da parte que lhe corresponde no valor nomi-

nel das quotas anteriormente amortizadas, da parte que nas reservas, segundo o ultimo balanco, respectivamente a soma dessas duas quantias, e ainda de uma quantia igual aos lucros, que no ano anterior tenham cabido á quota em relacão a um periodo igual ao decorrido desde o começo do ano social corrente até a data da acquisicão ou amortizacão. Quando, porém, no caso do numero segundo, a importancia calculada nos termos deste paragrafo for superior ao preço por que o socio se propozia realizar a cessação, será este o preço da amortizacão da quota ou da sua acquisicão pela sociedade ou pelos socios. Paragrafo quarto - Quando não haja acordo noutro sentido, o pagamento do preço estabelecido neste artigo effectuar-se-á em quatro prestações trimestrais iguais, satisfazendo-se a primeira no acto da amortizacão ou por occasião da escritura de acquisicão da quota, e devendo as outras, que vencerão o jurd de seis por cento ao annuo, ser pagas successivamente no primeiro dia de cada um dos seguintes periodos de tres meses. Paragrafo quinto - Considerar-se-á realizada a amortizacão pela outorga da respectiva escritura, ou pelo pagamento ou consignacão em deposito do preço res-

44
11/1/1913
pectivo. Sexto - A deliberacão sobre amortizacão ou acquisicão da quota pela sociedade, será communicada pela gerencia, e por via de carta registada aos interessados certos. Primeiro - na hipotese do numero dois do artigo anterior, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento da communicacão a que se refere o paragrafo quinto do mesmo artigo. Segundo - Esta hipotese do numero terceiro, antes da arrematacão ou adjudicacão judicial, ou até quarenta e cinco dias depois. Paragrafo primeiro - Não sendo certos todos os interessados, avisar-se-á os incertos por via de annuncio publicado na folha official e num dos jornais mais lidos em Lisboa, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo. Paragrafo segundo - Os socios que pretenderem usar do direito garantido pelo paragrafo primeiro do artigo quinto, deverão declarar no mesmo acto em que a sociedade deliberar não exercer os direitos de acquisicão ou amortizacão da quota. A declaracão (das quotas zero) digo declaracão dos socios será annunciada aos interessados pela gerencia nos termos e prazos estabelecidos neste artigo e no paragrafo anterior. Paragrafo terceiro - Esta hipotese do numero se-

quando do artigo quinto, o socio somente podera tomar
efectiva a pessoa que pretenda fazer: a) se for annu-
ciado pela gerencia por via de carta registada, que
nem a sociedade, nem os socios usam dos direitos
no mesmo artigo garantidos; b) se nada lhe for co-
municado no prazo estabelecido no presente artigo; c)
se, sendo-lhe oportuna e devidamente comunica-
do que a sociedade ou algum socio usa dos referi-
dos direitos, não se effectuar por culpa daquela
ou deste a amortisação ou aquisição da quota no
prazo de trinta dias contados desde a comunica-
ção. **Setimo** - Poderá qualquer dos socios fa-
zer á sociedade os suprimentos que a gerencia en-
tenda necessarios. Estes suprimentos vencerão
jurid. igual á taxa do desconto do Banco de Portu-
gal devida de meio por cento. **Oitavo** - O exer-
cicio social coincide com o civil. **Nono** - Dos
lucros liquidados annuaes destinam-se: **Primeiro** - cin-
co por cento para formação ou reintegração da re-
serva legal. **Segundo** - vinte por cento para
se distribuírem pelos dois gerentes em partes ig-
uais. **Tercero** - o saldo restante para dividen-
do das quotas na proporção dos valores res-
pectivamente realisados. **Decimo** - a assem-
bleia ordinaria dos socios deve reunir-se (a lmi)

45
///ms

deve reunir-se até trinta e um de março de cada
ano. **Decimo primeiro** - as assembleias ge-
rais, para cuja convocação a lei não seja forma-
lidades especiais, convocam-se por via de car-
tas registadas, expedidas com a antecedencia mí-
nima de dez dias. **Decimo segundo** - a as-
sembleia geral somente podera funcionar quan-
do estejam presentes ou representados pelo menos
dez socios, e as quotas dos socios presentes ou re-
presentados correspondam pelo menos á quarta
parte do capital social. **Paragrafo unico** -
exceptuam-se as hipoteses dos artigos quarenta e
um e quarenta e dois **paragrafo primeiro** da
lei de curso de abril de mil novecentos e um e do
paragrafo primeiro do artigo cento trinta e um
doCodigo Commercial. Nos casos observar-
se-hão as respectivas disposições legais. **De-
cimo terceiro** - a procuração conferida
a socios nos termos do paragrafo primeiro do
artigo trinta e nove da lei de curso de abril de mil
novecentos e um, não pode ser substituecida e
devera ser entregue na sede social dois dias an-
tes do termo de desiguação para a reunião. **Deci-
mo quarto** - a sociedade é representada pelos
dois gerentes. **Paragrafo primeiro** - Haverá illu

111111

Amendo de Abreu Faria
Jose Maria Dias
Almeida Marques

Conta:
Verba 1ª 30000
Verba 2ª 40000
Caminho 1 Km. 15000
Soma 440000
Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais

Em fé
O Notario
Mamede Rodrigues Funes



Escritura de contrato

Que os signatarios de este instrumento e nome a tres, me
tambem de cotareja e seu cartao, perante mim de
meu Rodriguez Funes, notario desta comarca e as vez
tenha de idoeas, e muitos e obliedtas, no fun de

quatas, e esse parece de doito de anel August
de Sanguine, de Guerate, rolleiro, mesico, e rogato,
veridete de ta vila, administrador de ta comarca e,
esocial, representante da Fazenda Publica, meu co
ulocuto, a qual disse que Joaquim Cleusa de Oliveira,
e mulher Cleusa Moura da Silva, lavradores, e cleusa
de, feque, e da cleutora, desta comarca, fra exen
tura de pe de seu nome de mil e novecentos e dezag
sete, lavrada pelo notario da comarca, desta comarca,
de constituiu em quadores e fructos pagadores de
Antonio Augusto, rolleiro das tropas territoriais
mundo e mil e quatrocentos e trinta e oito. A do
distrito de Desentamento numero vinte e quatro, fi
lho de Antonio Cleusa de Albuquerque e Cleusa Moura,
da repita pegeria da cleutora, a que se le poder
ausentor se, souso e ausentor, para o Para, doz to
tato de unido de Brasil, tendo de essa escritura
obrigato a pagar ao Estado Portuguez a quantia
de cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e
vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e oito
reia que o alude do Antonio Augusto, fra ser, souso
pe disse, rolleiro, e venca a auencio para sair fra
na e contrajer de se de certo que garantiram a mes
ma quantia com hipoteca nos predios de unido
na conservatoria de ta comarca de unido de
da e unido, folha de unido e tres e unido de unido